



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.541  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00517/2018

**Referência** : Processo nº 1987.8.00559

**Interessado** : Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA

**EMENTA** Revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior. Suspensão do registro

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, que trata da revisão de registro da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA; considerando os termos do art. 34, alínea “p”, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que, através da Decisão PL/RJ nº 0294/2017, o registro da entidade de classe denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA foi suspenso; considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, determina que o Crea proceda, anualmente, a revisão do registro das entidades de classe, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que a entidade de classe denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA, não apresentou a documentação para fins de revisão do seu registro; considerando que a entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo Plenário do Crea, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, do Confea; considerando a Deliberação CRT-RJ nº 036/2018, da Comissão de Renovação do Terço que deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e decisão do Plenário do Crea-RJ, a manutenção do enquadramento da entidade de classe denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, do Confea, que prevê a suspensão do registro da entidade de classe que não atender, no prazo determinado, as exigências estabelecidas para a revisão do seu registro, **DECIDIU** com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, aprovar a manutenção do enquadramento da entidade de classe denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, que prevê a suspensão do registro da entidade de classe que não atender, no prazo determinado, as exigências estabelecidas para a revisão do seu registro, conforme estabelecido na Deliberação CRT/RJ nº 036/2018, da Comissão de Renovação do Terço. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ALFREDO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, HELIO SUEVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**